

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº. 032/2014.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 31/03/2014

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

Ibiúna, 25 de março de 2014.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº. 171/2014

recebido em 31 de 03 de 2014

trazido para em 02 de 04 de 2014

assinado por

Cumprimento V. Excia e demais vereadores. Vereadoras. e, nesta oportunidade, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente Projeto de Lei de no. 50/2013 que "*Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, dando providências correlatas*" para que seja apresentado e apreciado por esta augusta Casa de Leis.

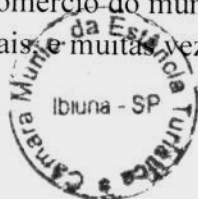
O referido Projeto de Lei é resultado de diversas conversas com os comerciantes locais e Associação Comercial, tendo sido objeto de intervenções de alguns dos senhores e senhoras junto a este Executivo.

As feiras itinerantes são eventos temporários que reúnem grande número de expositores que se instalam nos municípios a fim de comercializar seus produtos. Nessas feiras são oferecidas as mais variadas espécies de produtos, desde vestuário até componentes eletrônicos. Frequentemente, a fiscalização pelo fisco Municipal, Estadual e Federal sobre esses eventos é insuficiente, tanto no que diz respeito à tributação das receitas auferidas pelos participantes, quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei para sua realização (como emissão de notas fiscais, pedido de realização etc).

Para contribuir na busca de solução para esse problema, apontado por muitas pessoas e entidades, apresentamos o presente projeto de lei. O objetivo é regulamentar as referidas feiras, propondo um equilíbrio entre o comércio itinerante e o fixo, para evitar que a concorrência desleal e a sonegação prejudiquem a comunidade ibiunense. A intenção do projeto não é impedir a realização das feiras, pois somos uma estância turística, mas sim garantir que a sociedade seja beneficiada da melhor forma com a promoção destes eventos. Dessa maneira, o projeto de lei em epígrafe objetiva delimitar parâmetros mais rígidos para a realização de feiras itinerantes no município de Ibiúna, como meio de minimizar os prejuízos que estas possam causar ao comércio local.

Este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de concorrência desleal para comerciantes locais, que precisam com os ônus fiscais, vínculo empregatício de seus empregados, garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes às suas atividades e que não são cobrados dos participantes das feiras itinerantes, que deve se ressaltar, comercializam os mesmos produtos industrializados encontrados no comércio do município. Tais "feirantes" não pagam impostos, não auxiliam as finanças municipais e muitas vezes, quando vão embora, deixam um rastro de prejuízos.

Secretaria Administrativa
recebido: 31/03/2014
10:53:41





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1303

Escondida sob o manto de ser oportunidade de trabalho, mesmo que informal, passa às prefeituras a falsa ideia de ser atividade de incentivo ao turismo. No entanto, são evidentes os danos que ocasiona à economia local.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.

Outro ponto que vale ressaltar é que esse tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de práticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal.

O que propomos para contribuir nessa questão das feiras itinerantes é a elaboração de uma lei local, estabelecendo requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento das mesmas. Desta forma o presente projeto de lei se justifica, uma vez que contribuirá para a manutenção dos recursos, empregos e impostos no município de Ibiúna.

Por estas razões, submetemos à apreciação dos senhores vereadores e senhoras vereadoras, aguardando seu apoio e sua aprovação.

Sem mais, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17/1/2014
1304

PROJETO DE LEI Nº. 032/2014

DE 25 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, dando providências correlatas.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Pela presente Lei, fica regulamentada a realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no município da Estância Turística de Ibiúna.

§ 1º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º – Ficam excluídas da presente Lei, as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira, bem como eventos promovidos pela Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna – ACEI com comerciantes locais inscritos nesta Prefeitura Municipal.

§ 3º – O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Festa de São Sebastião, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal.

§ 4º – O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 07 (sete) dias consecutivos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17.05

ARTIGO 2º - As feiras serão realizadas nos espaços especificamente definidos para a realização de tais eventos, conforme determinação do Plano Diretor deste Município.

Parágrafo Único – A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

ARTIGO 4º - No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II – a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III – a garantia de assegurar às empresas estabelecidas no Município de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos espaços da feira para empresas do Município e cessão de pelo menos 10% (dez por cento) dos espaços para entidades beneficentes e artesãos também sediados no município;

IV – o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

V – observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

VI – observância das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

ARTIGO 5º - Conforme disposto no inciso III do artigo 4º, fica assegurado às empresas do Município da Estância Turística de Ibiúna, o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos espaços a serem alocados à disposição para a realização da feira.

Parágrafo Único – A empresa promotora ou os promotores do evento deverá/deverão ainda comprovar que foi ofertado junto a ACEI – Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do pedido de Licença Municipal, os espaços de que trata este artigo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ARTIGO 6º - Conforme disposto no inciso III do artigo 4º, a empresa promotora e/ou promotores do evento destinará/destinarão gratuitamente no mínimo 10% dos espaços a serem alocados a entidades beneficentes e artesãos, artistas independentes e afins, sediados em Ibiúna.

Parágrafo único – O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

ARTIGO 7º - A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, pela parte promotora e/ou promotores do evento, de requerimento ao Prefeito Municipal, indicando tipo de feira a ser realizada, número estimado de expositores e de visitantes, produtos a serem comercializados, espaço de realização, data de ocorrência do evento.

§ 1º – O requerimento constante no caput deste artigo deverá ser protocolado com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - referente à pessoa jurídica ou física, promotora ou promotores do evento:

a) - Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, ou domicílio da pessoa física, se este for o caso, em ambos os casos a inscrição deve ter o mínimo de 03 (três) anos;

b) - Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do município de origem;

c) - Cópia da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de empresa;

d) - Certidão de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

e) - Apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento;

f) - Relação dos expositores participantes da feira, inclusive pessoas físicas que participarão como comerciantes;

g) - Comprovação através de relatório, da oferta de no mínimo 40% dos espaços a serem alocados, para a ACEI;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

h) - Comprovação através de relatório da cessão de no mínimo 10% dos espaços a serem alocados, para entidades, artesãos ou artistas independentes sediados em Ibiúna.

II – referente ao local de realização do evento:

a) - Documento comprobatório (*ofício, contrato de locação ou recibo*) de reserva do espaço/local para a realização da feira, com o período pretendido;

b) - Alvará de Funcionamento compatível com a atividade a ser desenvolvida, no caso prevendo a realização de feiras ou eventos;

c) - Comprovante de pagamento do IPTU, no caso de ser local privado;

d) Croqui com a demonstração da localização e disposição dos espaços alocados (estandes, barracas ou outras unidades de vendas), acessos de entrada e saída de pessoas, espaços de circulação, palco de apresentações, banheiros, além da reserva de 03 (três) espaços com mínimo de 4 m² (quatro metros quadrados) cada para a Fiscalização Municipal, PROCON e ACEI ;

e) - Certidão de liberação da Secretaria de Obras de que o espaço de realização do evento esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras, no que diz respeito às instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias;

f) - Laudo de liberação das instalações da feira - AVCB fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

g) - Protocolo do Pedido de Licença da Vigilância Sanitária nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral

h) - Comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar e/ou da Guarda Civil Municipal para as imediações (parte externa) do local, e contrato com empresa de segurança privada para a parte interna;

i) - Comprovante de contratação de seguro com cobertura de responsabilidade para danos pessoais e/ou materiais, bem como indenização contra terceiros no valor de 1.000 UFMI.

III – referente aos expositores:

a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou do CPF (Cadastro de Pessoa Física) quando for o caso;

b) Comprovante de inscrição junto ao município de origem;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- c) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura do município de origem;
- d) Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Federal.

§ 1º – Em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da documentação constante no inciso I, exceto a alínea “f”, e da documentação constante no inciso II, alíneas de “a” a “e”, o Chefe do Executivo se pronunciará sobre a concessão da Autorização para a Realização do evento, momento em que a promotora ou promotores do evento, poderão dar início à entrega dos demais documentos.

§ 2º – A alínea “f” do inciso I – relação de participantes – assim como todos os documentos relacionados no inciso III poderão ser entregues até 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

§ 3º – Os comprovantes de que tratam as alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do inciso II deverão ser apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, sendo que não apresentação dos mesmos, impedirá a emissão do Alvará de Funcionamento e a consequente interdição do local.

ARTIGO 8º - Após a Autorização de Realização do Evento, constante no § 1º do artigo anterior, a empresa promotora e/ou promotores do mesmo, deverá/deverão efetuar o pagamento de uma taxa de 0,20 (zero vírgula vinte) da UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) por m2 do espaço ocupado por cada expositor participante multiplicado pelos dias de duração do evento, até o prazo de 10 (dez) dias antes do início do mesmo.

§ 1º – Os expositores participantes locais (comerciantes, pessoas físicas, entidades e artesãos) estão isentos do pagamento da taxa constante no caput deste artigo.

§ 2º – A empresa promotora e/ou promotores do evento ficará/ ficarão isenta/isentos do pagamento da taxa referida no presente artigo, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes da feira tiverem sua sede no município de Ibiúna.

ARTIGO 9º - Caso não sejam atendidas as exigências da presente Lei, a Autorização de Realização, bem como o Alvará de Funcionamento, não serão emitidos, e se emitidos, poderão ser cassados a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer das normas constantes nesta Lei ou da legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 10º - A empresa promotora e/ou promotores deverá estabelecer-se com escritório para contato em Ibiúna, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o PROCON, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito à exigências quanto a qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2013.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 171/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de março de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 171/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 02 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 103/2014.

Meg.

Ibiúna, 22 de abril de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leitura em Sessão
Ibiúna, 25/04/2014

Presidente

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada do Projeto de Lei nº 032 de 25 de março de 2014, que Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, dando providências correlatas, para adaptações no projeto.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

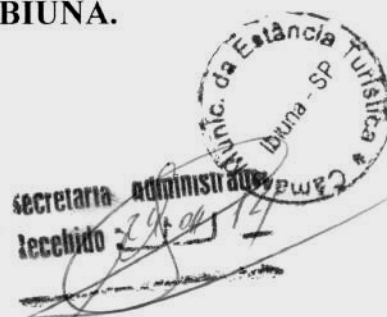
AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 24 de abril de 2014 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 103/2014 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 171/2014 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2014, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 171/2014 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 30 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo